



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER DNRC/COJUR/SMMR/Nº 13/2012**

Processo MDIC nº 52000.040782/2011-84

Interessado: Sadeven S.A.

Assunto: Solicita alteração de denominação social da filial no Brasil em razão de fusão da Sadeven S.A. pela Sadeven Ingeniería y Construcción S.L.U.

Senhora Coordenadora,

Mediante requerimento de 10 de novembro de 2011, a sociedade estrangeira SADEVEN S.A., autorizada a funcionar no Brasil através da Portaria nº 8, da Secretaria de Comércio e Serviços, de 3 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 7 de março de 2006, requer ao Poder Executivo alteração na denominação social da filial brasileira em razão de fusão ocorrida entre a sociedade SADEVEN S.A. e a sociedade SADEVEN INGENIERÍA Y CONSTRUCCIÓN S.L.U., em que houve dissolução da primeira, passando a segunda a ter controle e responsabilidade universal dos direitos e obrigações da sociedade SADEVEN S.A., conforme consta da Ata de Assembleia de 1º de março de 2011.

2. Em primeiro lugar veremos o conceito de fusão oferecido pelo art. 13 da Instrução Normativa nº 88, de 2 de agosto de 2001: *“Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos jurídicos iguais ou diferentes, constituindo nova sociedade que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, deliberada na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.”*

3. A empresa SADEVEN S.A. fusionou-se à empresa SADEVEN INGENIERÍA CONSTRUCCIÓN S.L.U., originando uma nova denominação SADEVEN INGENIERÍA CONSTRUCCIÓN S.L.U. Conforme definição do próprio direito positivo brasileiro na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

4. Dada a precisão conceitual expressa na própria lei, os conceitos provenientes da doutrina não destoam da definição legal, nas palavras de Motta Maia, por exemplo:

Fusão como uma forma de união, tal como a incorporação, onde há o desaparecimento de uma ou mais pessoas jurídicas, para que surja outra, com maior dimensão e maior capacidade econômica.

5. A fusão caracteriza-se pelo fato de desaparecerem as sociedades que se fundem, para, em seu lugar, surgir uma nova sociedade. Não se trata de dissolução das sociedades fundidas, mas sim na **extinção formal das sociedades que passaram pelo processo de fusão**.

6. Convém esclarecer que a sociedade SADEVEN S.A., absorvida mediante processo de fusão pela sociedade SADEVEN INGENIERÍA CONSTRUCCIÓN S.L.U., conforme consta da Ata de Assembleia de 1º de março de 2011, todo o acervo, ativo e passivo da SADEVEN S.A. foram absorvidos pela SADEVEN INGENIERÍA CONSTRUCCIÓN S.L.U., sucedendo-a a título universal e continuando com todas as atividades e operações da filial sem solução de continuidade.

7. Isso posto, e tendo em vista não existir na nossa legislação a figura da transferência de titularidade de autorização e, em virtude de economia processual, entendemos que os pedidos de cancelamento e autorização poderão ser feitos concomitantemente, devendo, em primeiro lugar promover ao cancelamento da autorização dada à SADEVEN S.A. e, em segundo lugar, a concessão de nova autorização à SADEVEN INGENIERÍA CONSTRUCCIÓN S.L.U. para funcionar no Brasil.

8. Dessa forma, a sociedade interessada deverá, ao providenciar o cancelamento da filial da sociedade SADEVEN S.A., juntamente com o pedido de autorização para instalação de filial da SADEVEN INGENIERÍA CONSTRUCCIÓN S.L.U., observar os procedimentos da Instrução Normativa nº 81, de 5 de janeiro de 1999, lembrando, que além do preço dos serviços deverão ser juntado ao pedido as certidões previstas no art. 7º da IN mencionada.

9. Por último, sugerimos que seja encaminhada cópia deste parecer ao representante legal da empresa para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Brasília, de janeiro de 2012.

Sônia Maria de Meneses Rodrigues  
Assessora do DNRC  
OAB-DF Nº 7564

De acordo. Encaminhe-se ao representante legal da sociedade SADEVEN S.A.

Brasília, de janeiro de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro  
Advogada da União  
Coordenadora de Atos Jurídicos